

LEI MUNICIPAL Nº. 810/2005, DE 08 JUNHO DE 2005.

“Dispõe Sobre a Assistência às Famílias Carentes do Município de Alto Jequitibá e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá - MG, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito da Assistência Social, o Município de Alto Jequitibá, utilizando recursos próprios, ou mediante articulação com serviços federais e estaduais, adotará medidas objetivas de Assistência Social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no orçamento.

Parágrafo Único. A Assistência de que cogita esta Lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos sobre a forma de:

- a) Assistência médica e fornecimento de remédio (aviamento de receitas), segundo o Plano de Ações Integradas, em curso;
- b) Fornecimento de óculos;
- c) Restauração de moradias em ruínas, ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza;
- d) Assistência ao Funeral; e,
- e) Auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do Município.

Art. 2º. A ajuda de que cogita esta Lei, somente será efetivada em relação às famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico, pelo Serviço Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida, submetido a parecer do Assistente Social.

Parágrafo Segundo. No caso de construção ou restauração de moradia, nos termos desta Lei, o expediente, previamente à decisão do Serviço Municipal de Assistência Social, receberá do órgão competente os dados de orçamento de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

Parágrafo Terceiro. A obra será executada pela Prefeitura Municipal ou por terceiros, mediante ajuste firmado.

Art. 3º. Excepcionalmente, a critério exclusivamente do Serviço Municipal de Assistência Social, a ajuda poderá efetivar-se mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e orçados, desde que a utilização dos tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio exposto consentimento do titular do respectivo domínio.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal na execução do programa de ação prevista nesta Lei poderá solicitar a ajuda do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações constantes dos orçamentos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastros, concessões e prestação de contas.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 08 de junho de 2005.

ANTÔNIO MATTOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL